ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o Apoio à Comunicação Social Privada - PROMÉDIA 2020.

31 de agosto de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2768 Proc. n.º 102
Data: 07/09/04 N.º 9/XI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL DE APOIO À COMUNICAÇÃO SOCIAL PRIVADA – PROMÉDIA 2020.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 31 de agosto de 2017, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA 2020.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 4 de agosto de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45.º, n.º 1 e 88.º, alínea f) e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, nº 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e

nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria de Comunicação social é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

O Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMEDIA, constava do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, o qual vigorou no quadriénio de 2013/2016.

Capítulo III
APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

---

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa estabelecer o Regime Jurídico do Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA 2020. O programa terá uma vigência de quatro anos, que corresponderão ao quadriénio 2017/2020.

O programa mantém os apoios previstos no regime anterior, e tem como objetivos: o desenvolvimento digital; o apoio à difusão informativa; a acessibilidade à informação; a valorização dos profissionais da comunicação social; o apoio especial à produção; o desenvolvimento de iniciativas na área da comunicação social que contribuam para a formação dos agentes do setor e para a promoção externa da Região. A proposta reforça as competências da Comissão de Análise e Acompanhamento e introduz a obrigatoriedade da submissão do Relatório Anual à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

---

a) Audição do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares na sua reunião do dia 31 de agosto de 2017.

O **Presidente da Comissão** procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XI – "que estabelece o Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA 2020.

Na sua intervenção inicial, o **Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares** referiu que a proposta apresentada, por um lado mantém os pressupostos existentes no programa anterior, por outro lado introduz algumas inovações que tiveram em conta os contributos recebidos pelo Governo dos Açores no processo de auscultação promovido junto de todas as empresas da área de comunicação social privada nos Açores. De seguida o governante explicitou os objetivos do PROMÉDIA: o desenvolvimento digital, que tem por objetivo incentivar projetos orientados para um incremento da utilização de plataformas multimédia *online*; o apoio à difusão informativa, que se destina a facilitar a circulação do produto das entidades beneficiárias tendo em vista a sua difusão interilhas e para fora da Região; a acessibilidade à informação, que visa o desenvolvimento de projetos pelo órgão de comunicação social que promovam a facilitação do acesso à informação por

pessoas com necessidades especiais; a valorização dos profissionais da comunicação social, que visa a comparticipação em ações ou iniciativas cujo objetivo seja o reforço das competências e qualificações necessárias à atividade de produção jornalística; o apoio especial à produção, que visa a comparticipação de despesas inerentes ao funcionamento dos órgãos de comunicação social da Região; o desenvolvimento de iniciativas na área da comunicação social que contribuam para a formação dos agentes do setor e para a promoção externa da Região, que visa promover a formação dos profissionais, bem como a promoção da Região no exterior.

Referiu ainda que a proposta prevê um alargamento e reforço das competências da Comissão de Análise e Acompanhamento. Sendo que também é alterada a sua composição, mencionando que o diploma define a seguinte composição: um representante do membro do governo regional com competência em matéria de comunicação social; um representante da delegação regional dos Açores do Sindicato dos jornalistas; um representante da Associação dos Consumidores da Região Autónoma dos Açores; um representante da Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores; uma personalidade de reconhecido mérito no âmbito da comunicação social.

Por fim referiu que o diploma prevê ainda que o relatório anual que seja submetido ao Parlamento Regional e posteriormente publicado.

O Deputado **Paulo Parece**, do **PSD**, questionou o Secretário sobre a disponibilidade do Governo para introduzir as alterações propostas pelo Sindicato dos Jornalistas.

Respondendo ao Deputado, o **Secretário Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares** disse não ter conhecimento da informação referida pelo Deputado Paulo Parece mas que, no entanto, os Grupos Parlamentares poderão, se assim o entenderem, fazer propostas de alteração de acordo com as suas competências.

b) Audição do Representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão

A Comissão procedeu à audição do representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão, Senhor Mário Travanca.

O Presidente da Comissão procedeu ao enquadramento da audição no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XI, que estabelece o Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA 2020.

O Representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão referiu que com a presente proposta perde-se a oportunidade de se rever de forma efetiva o PROMÉDIA. Referindo que um dos pontos em que a proposta falha é o facto de acentuar a proximidade com os jornais esquecendo as rádios. No seu entender o diploma gira muito à volta daquilo que é uma redação e as rádios não são uma redação. Referiu que a renovação tecnológica prevista reduz o acesso das rádios ao PROMÉDIA. Dando como exemplo o facto de uma antena de rádio não ser digital e por isso não estar enquadrada (pela leitura que faz) nos apoios e os jornais estarem totalmente abrangidos.

Quanto aos artigos 3.º e 11.º referiu que no seu entender não faz sentido a obrigação da inscrição das publicações periódicas na associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação (APCTC) art.º 3.º, nem a comparticipação a fundo perdido das despesas executadas quer com a joia de inscrição, quer com a quota mensal (art.º 11.º) na APCTC, por esta ser uma entidade privada. Ou então a proposta deveria prever a comparticipação das despesas com todas as inscrições em qualquer associação da área, quer seja obrigatória ou não.

Prosseguiu referindo que o rateio previsto, em seu entender, pode prejudicar o investimento, e poderá eventualmente inviabilizar o projeto de investimento. Quanto aos montantes previstos é de opinião que os mesmos deveriam ser atualizados, uma vez que houve atualização de preços. Também em sua opinião deveria ser clarificado no artigo 9.º o requisito para candidatura: se é estar sediado ou ter atividade efetiva na respetiva ilha. Quanto ao artigo 10.º deveria clarificar-se a quem efetivamente se destina, se só a publicações ou se também às rádios.

Referiu ainda que o diploma, nomeadamente o seu artigo 14.º, é direcionado para o jornalista, esquecendo os "animadores" no caso da radiodifusão e, de uma forma mais abrangente, todos os técnicos. Reforçando que se deveria adequar o diploma a essa realidade.

Por fim referiu que o diploma proposto não dá a devida importância às rádios quando a população, por exemplo, em situação de catástrofe é aconselhada a seguir os noticiários e recomendações por essa via.

A Deputada **Zuraida Soares**, do **BE,** questionou o representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão sobre se, em sua opinião e perante as críticas por ele apresentadas ao diploma, se deveria deixar o diploma como era o PROMÉDIA III em vez de se fazerem as atuais alterações.

O representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão respondeu afirmativamente, dizendo, que no seu entender, era preferível ficar como estava no PROMÉDIA III. No entanto, reconhece que há algumas medidas positivas na proposta, nomeadamente o apoio ao desenvolvimento digital.

A Deputada **Zuraida Soares** interveio novamente para perguntar se a Associação Portuguesa de Radiodifusão já tinha partilhado as suas preocupações com o Governo Regional.

O **representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão** respondeu que sim, que o tinham feito por escrito.

O Deputado **Paulo Parece,** do **PSD,** interveio para perguntar se a Associação Portuguesa de Radiodifusão tinha ideia de quantas rádios existem nos Açores, em que associações estão inscritas e o custo da inscrição.

O **Representante da Associação Portuguesa de Radiodifusão** respondeu dizendo que existem 20 rádios na Região mas que só 17 estão em funcionamento. Quanto às associações referiu que existem duas: a Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR)

e a Associação de Rádios de Inspiração Cristã (ARIC). Sendo que na Região 14 estão inscritas na APR e 3 na ARIC. O custo anual da inscrição na APR é de 600 euros.

c) Outros contributos

A Comissão pediu também para ouvir em audição presencial o Sindicato dos Jornalistas que optou por enviar o seu parecer por escrito. Os Jornais Correio dos Açores, Diário dos Açores, Diário Insular e Incentivo remeteram, por iniciativa própria, o seu parecer à Comissão.

Os pareceres recebidos são juntos ao presente relatório e dele fazem parte integrante.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O ***Grupo Parlamentar do PS*** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do PSD*** abstém-se com reserva para Plenário quanto à iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do CDS-PP*** abstém-se com reserva para Plenário quanto à iniciativa.

O ***Grupo Parlamentar do BE*** abstém-se com reserva para Plenário quanto à iniciativa.

A ***Representação Parlamentar do PCP*** participou na reunião sem direito a voto.

Capítulo VI

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Legislativo Regional n.º 9/2017 – Estabelece o Programa Regional de Apoio à Comunicação Social Privada – PROMÉDIA 2020.

Ponta Delgada, 31 de agosto de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho

Maura Soares

Assunto: PROMEDIA 2020
Anexos: PROMEDIA 2020 (CAPAT).docx; ATT00001.htm

De: paulo viveiros <pauloviveiros@diariodosacores.pt>
Data: 29 de agosto de 2017, 16:24:23 AZOST
Para: fcoelho@alra.pt
Assunto: PROMEDIA 2020

Exm°. Senhor Deputado Francisco Coelho

Digm° Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho vai reunir no próximo dia 31 de Agosto de 2017 para analisar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Regional de apoio à Comunicação Social Privada - PROMÉDIA 2020, que se encontra no site da ALRA.

Pela matéria contida na proposta e pelas implicações graves que pode ter sobre o sector da Comunicação Social dos Açores, um conjunto de Jornais signatários da carta que anexamos entendeu por bem dar a conhecer a V.Exa. as várias situações que podem decorrer da aprovação do Diploma, tal como é proposto, e as implicações que daí poderão advir para o sector.

Com os nosso melhores cumprimentos,

Pelos signatários,

Jornal Correio dos Açores

Jornal Diário Insular

Jornal Incentivo

Jornal Diário dos Açores

Paulo Viveiros

--

Paulo Viveiros

GRÁFICA AÇORIANA, Lda.

Rua Dr. João Francisco de Sousa nº 14

9500 – 187 Ponta Delgada

São Miguel – Açores

tel. 296 709887

www.correiodosacores.info

www.diariodosacores.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada 2729 Proc. n.º 102

Data: 17/08/29 N.º 9/X1

Jornal Correio dos Açores
Jornal Diário Insular
Jornal Incentivo
Jornal Diário dos Açores

Exmo. Senhor
Deputado Francisco Coelho
Digmº Presidente da Comissão
de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa dos Açores

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Regional de apoio à Comunicação Social Privada - PROMÉDIA 2020.

Ex.mo Senhor

O Governo enviou à Assembleia Legislativa dos Açores uma proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do Programa Regional de apoio à Comunicação Social Privada - PROMÉDIA 2020, que se encontra no site da ALRA o que permitiu o acesso ao seu conteúdo.

Os Jornais "Correio dos Açores", "Diário Insular", "Incentivo" e "Diário dos Açores", foram atempadamente ouvidos pelo Senhor Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares em reuniões com as Direcções dos Jornais, nas quais foram expostas as dificuldades que o sector enfrenta e o papel que cabe aos jornais como produtores de informação e conteúdos que são usados pelas plataformas digitais, mas que, na Região, não têm retorno financeiro para as empresas. Foi realçado o verdadeiro serviço público que a Comunicação Social escrita presta e dai a importância dos apoios oficiais ao sector.
Na sequência das audições que aconteceram nos primeiros meses de 2017, os jornais signatários procederam agora a uma leitura atenta da proposta de Decreto Legislativo Regional do novo PROMEDIA 2020 e verificamos que foram mantidas diversas medidas que caracterizaram o quadro de apoio PROMEDIA III, mas, constata-se que existem alterações na nova proposta do diploma, bem como omissões relevantes das propostas indicadas pelos OCS nas audições efetuadas pelo Senhor Secretário Regional, e que podem criar constrangimentos acentuados ao sector da Comunicação Social privada dos Açores.

DAS ALTERAÇÕES

PRIMEIRO

A primeira alteração prende-se com a introdução de um dispositivo que impõe a obrigatoriedade das empresas candidatas ao "Apoio à difusão" terem que estar obrigatoriamente inscritas na Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação (APCTC).

Isto é, de acordo com a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico do novo PROMEDIA 2020, no nº 8 do Artigo 3º referente aos requisitos, é referido que "só podem candidatar-se às medidas de apoio à difusão informativa as publicações periódicas que estejam inscritas na Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação (APCTC)".

Sobre esta matéria e nesta fase preliminar, tomamos a liberdade de chamar a atenção para o seguinte:

a)- A Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação (APCTC) é uma associação de direito privado que prossegue a sua actividade na defesa do interesse particular dos seus associados, que constituem apenas uma parte dos jornais existentes em Portugal.

b) - A entidade oficial que regula a Comunicação Social é a ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, não tendo a Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação poderes de fiscalização sobre os Órgãos de Comunicação Social.

c) - As publicações registadas na ERC cumprem os requisitos legais previstos e estabelecidos pela legislação portuguesa que regula a atividade da Comunicação Social e são escortinados e Regulados por essa mesma entidade, e pela lei de imprensa.

d) – Assim, não encontramos cabimento legal nem ético para obrigar a imprensa regional a ser associada de uma organização privada, conforme a proposta constante do já referido nº 8 do Artigo 3º da proposta de Decreto Legislativo Regional.
Além disso,

e) - A Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação define no artigo nº 7º dos seus Estatutos, que ***"a admissão de associados é da competência da Direção".***

Por seu lado, o Regulamento da mesma APCTC, no artigo 5°, prevê ***que "recebido o pedido de filiação e desde que este esteja devidamente formulado, nos termos do presente Regulamento, a Direcção deverá despachá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da sua entrada nos serviços da Associação, considerando-se o mesmo indeferido no caso de omissão de pronúncia".***
Isto é:

f) - Uma empresa de Comunicação Social Regional pode não ser aceite pela associação privada (APCTC), e mantendo-se os termos da proposta de Decreto Legislativo Regional essa empresa será automaticamente excluída de se poder candidatar aos apoios à difusão informativa previsto no PROMEDIA 2020.

g) - No nº 5 do Art.7 do Regulamento da APCTC, e em relação à admissibilidade de sócios, consta ainda a seguinte regra: ***"A deliberação da Direção de recusar o registo, nos termos dos artigos precedentes, é irrecorrível".*** Significa isto, que se a Associação achar que um Órgão de Comunicação Social candidato não preencher os requisitos por si definidos, não é admitido, mesmo que se encontre registado na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, cumprindo todos os formalismos legais impostos por esta entidade Reguladora oficial, e ficará impedida de recorrer aos tribunais porque tratando-se de uma associação privada as regras estatutárias são as que os associados assim determinaram.

h) - Com o disposto no articulado da alínea nº 8 do Artigo 3° da proposta de Decreto Legislativo Regional, estar-se-ia, em última analise, a transferir para uma associação privada, neste caso a Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação, a responsabilidade e os critérios de admissão, ou não, dos Órgãos de Comunicação Social Regional dos Açores que poderiam, ou não, ter acesso aos apoios para a difusão informativa previstos no PROMEDIA 2020.

i) - Os apoios à difusão, tal como têm sido estipulados nos anteriores quadros do PROMEDIA, têm por base de cálculo o número efectivo de jornais regionais expedidas pelos operadores postais, que são empresas registadas e licenciadas pela Autoridade Nacional de Comunicações – ANACOM.

j) - Quer isto dizer que o apoio à difusão é independente das tiragens de cada jornal. O objecto de apoio é a edição que chega ao leitor via operador postal, possibilitando desta forma, a difusão e a manutenção de hábitos de leitura na Região.
Este apoio à difusão, por ser afecto à expedição, é transparente e justo, permitindo que todos os jornais a ele possam aceder no mesmo plano de igualdade.

l) - As novas plataformas digitais são importantes e não devem ser descuradas mas o que garante a sobrevivência e o que mantém postos de trabalho nas empresas editoras regionais são ainda as edições impressas e não as digitais pelo facto do mercado publicitário online na região ser praticamente inexistente.

m) - Os operadores postais que prestam serviço de expedição e distribuição das edições dos jornais regionais que se candidatam aos apoios à difusão previstos nos quadros regulamentares PROMEDIDA, são, como não podia deixar de ser, empresas registadas e licenciadas pela ANACOM que enquanto autoridade reguladora das comunicações, regula, supervisiona e fiscaliza o sector postal em todo o país.

Pelo exposto, concluímos que, a alínea nº 8 do Artigo 3º da proposta de Decreto Legislativo Regional a manter-se, pode levar a que vários jornais regionais, em diversas ilhas dos Açores, possam ser excluídos do acesso aos apoios para a difusão informativa previstos no programa PROMEDIA 2020.

n) - A obrigação plasmada na alínea 8 do artigo 3° da proposta de Decreto Legislativo Regional, leva-nos a fazer um paralelismo com outros sectores de actividade, e concluímos que: ***Se por um Decreto Legislativo Regional, as empresas desses sectores, candidatas aos apoios oficiais fossem obrigadas a inscrever-se numa Associação de classe, todos os comerciantes e industriais bem como os produtores agrícolas e pecuários seriam obrigados a tornarem-se associados das Câmaras de Comércio e Indústria e das Associações Agrícolas, sob pena de lhes ser vedando o acesso aos apoios oficiais, por não serem membros dessas associações privadas.*** É óbvio que isso não acontece e não tem enquadramento legal porque as Associações regem-se pelos seus Estatutos e não por regras que lhe sejam atribuídas através de um diploma legislativo.

Associação Portuguesa para o Controlo de tiragens e Circulação, foi criada numa lógica de defesa dos interesses dos grandes grupos de comunicação social nacionais e de forma a reduzir o papel da imprensa local (à excepção das que fazem parte do seu universo empresarial) de modo a conseguir maior quota no mercado publicitário. Do número de associados, que inclui agências de publicidade, é muito elevado o número de associados que pertencem ao mesmo universo empresarial, funcionando numa lógica corporativista de grupo económico.

Por último e não menos importante, ***a alínea nº 8 do Artigo 3º da proposta de Decreto Legislativo Regional está ferida de inconstitucionalidade nos termos do nº 3 do artigo 46º da Constituição da Republica que a seguir transcrevemos:***

Artigo 46.º (Liberdade de associação)

1. Os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações, desde que estas não se destinem a promover a violência e os respectivos fins não sejam contrários à lei penal.

2. As associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas e não podem ser dissolvidas pelo Estado ou suspensas as suas actividades senão nos casos previstos na lei e mediante decisão judicial.

3. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela.

4. Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem a ideologia fascista

SEGUNDO

A segunda questão que merece ponderação da nossa parte prende-se com a "cobertura de encargos" que no programa PROMEDIA III excluía dos possíveis rateios os apoios à "Difusão informativa" e que no quadro de apoios PROMEDIA 2020 submete esses apoios a rateios sempre que necessário. Prevê-se, face a um tão grave fator de imprevisibilidade, que se façam sentir enormes dificuldades em diversos jornais, pondo mesmo em causa a sua futura existência e o papel de utilidade pública que inequivocamente desempenham localmente se se mantiver este princípio. Por isso entendemos que seria de manter o princípio anterior constante do PROMEDIA III.

TERCEIRO

A terceira questão prende-se com a exclusão dos apoios à modernização tecnológica dos meios de Comunicação Social regionais. A importância deste apoio nos programas anteriores era enorme e permitia que as empresas pudessem submeter projetos para apoio à modernização, permitindo assim a renovação dos seus equipamentos, nomeadamente, computadores e servidores, que neste tipo de actividade sofrem um enorme desgaste.

Esta era uma forma de possibilitar que os profissionais do sector pudessem desenvolver a sua atividade profissional com o mínimo de condições materiais. Com a exclusão desses apoios, teme-se que os profissionais do sector possam ver degradar-se os equipamentos de trabalho, dificultando a sua atividade.

Na proposta de criação do PROMEDIA 2020 são mantidos os apoios ao desenvolvimento digital, vocacionados para o incremento das plataformas multimédia, apoiando diversos investimentos nesta área, incluindo a aquisição de software. Os referidos apoios ao software, previsto na proposta de diploma, são importantes, mas só as empresas com capacidade para adquirir novos equipamentos de hardware é que estarão em condições de se candidatar aos apoios ao "Desenvolvimento digital" e ter a possibilidade de instalar novos softwares que vão requerendo permanentemente equipamentos mais potentes e com as devidas capacidades de processamento.

Sugerimos, por isso, que nos apoios previstos para o "Desenvolvimento digital" possam ser incluídos também apoios ao hardware (computadores e servidores).

DA OMISSÃO DE PROPOSTAS

PRIMEIRO

Aumenta em 5% a comparticipação em despesas de energia elétrica e comunicações telefónicas, até ao máximo de duas por Redação. Há jornais que não possuem oficinas de impressão e acabamento e que terão muita dificuldade em apresentar essas despesas para comparticipação. Haverá igualmente dificuldade em identificar duas comunicações telefónicas fixas ou móveis por Redação, quando estão integradas em centrais e cada jornalista possui o seu equipamento móvel.
Acresce que os apoios acima referidos são residuais na produção de um jornal. Os meios de produção com expressão são: o papel e as chapas de impressão Offset, numa relação de dois (energia e comunicações) para cinco (papel e chapas), o que significa que os apoios propostos são minimalistas e nada resolvem.

Sugerimos, assim, que sejam contemplados apoios aos fatores de produção papel, chapa e tinta, que são os que mais degradam a procura de equilíbrio num jornal convencional.

SEGUNDO

Condiciona-se o recebimento dos apoios à manutenção do quadro de pessoal, o que nos parece inadequado e irrealista, uma vez que amarra apoios variáveis a emprego fixo. É bom que fique dito que as empresas não prescindem de postos de trabalho ao sabor dos seus estados de humor. Têm responsabilidade social e só depois de ponderadas todas as saídas encaram a hipótese de anulação de um posto de trabalho de que não necessitam.
Uma empresa que fique coartada de, no limite, dispensar alguns trabalhadores como forma de evitar a falência e o subsequente desemprego de todos os seus trabalhadores, passa a estar sujeita a uma espécie de "economia soviética", correndo riscos inadmissíveis de cair como uma parede que se esborralha até aos alicerces, ou seja, pode desaparecer com os seus postos de trabalho.

Assim, sugerimos que esta norma seja retirada da proposta de PROMEDIA.

Tendo em conta a importância da existência de um quadro de apoio à Comunicação Social privada, e pelo facto da proposta de diploma que cria o programa PROMEDIA 2020 ir a debate e aprovação na Assembleia Legislativa dos Açores, achamos por bem colocar aos Grupos Parlamentares estes aspetos contidos na proposta, e que a nosso ver

devem ser analisados e corrigidos, para que a versão final do documento a aprovar possa servir e enquadrar os apoios com as reais necessidades do sector.

Ficamos ao dispor de V. Exa. e aproveitamos apara apresentar os nosso melhores cumprimentos,

Açores, 28 de Agosto de 2017

Pelos signatários,

Jornal Correio dos Açores
Jornal Diário Insular
Jornal Incentivo
Jornal Diário dos Açores

Maura Soares

De: arquivo
Assunto: Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico de apoio à comunicação social privada Promédia 2020.
Anexos: Acores_Promedia_2020.pdf

Importância: Alta

De: Direcção - Sindicato Jornalistas [mailto:direccao@sinjor.pt]
Enviada: 31 de agosto de 2017 09:53
Para: Berta Tavares <btavares@alra.pt>
Assunto: Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico de apoio à comunicação social privada Promédia 2020.

Exmo. Senhor Deputado Francisco Coelho
Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa dos Açores,

Na impossibilidade de estarmos presentes na audiência convocada por vossa excelência para hoje, dia 31 de agosto, segue em anexo a apreciação que fazemos da Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico de apoio à comunicação social privada Promédia 2020.

Com os melhores cumprimentos,

Sofia Branco
Presidente

Sindicato dos Jornalistas
Rua dos Duques de Bragança, 7 E 1249-059 Lisboa
Tels:213464354/213467175/Fax:213422583
www.jornalistas.eu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2739 Proc. n.º 102
Data: 017/08/31 N.º 5/XI

Sindicato dos Jornalistas

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 9/XI

O Sindicato dos Jornalistas considera imprescindível que o Governo Regional dos Açores apoie a existência e o funcionamento da comunicação social privada no arquipélago.

É de louvar que os Açores, sendo geograficamente dispersos, estejam cobertos informativamente de uma forma bastante abrangente, fazendo jus à tradição de jornalismo no arquipélago.

O Sindicato dos Jornalistas assinala, porém, a necessidade de garantir que os órgãos de comunicação social apoiados são verdadeiramente independentes.

Para tal, sugere uma maior fiscalização da utilização dos fundos, garantindo que estes estão mesmo a ser usados em atividades jornalísticas e não são, como algumas vezes tem acontecido, meros projetos pessoais ou páginas oficialistas, sem qualquer produção própria.

No nosso entender, o registo na Entidade Reguladora para a Comunicação Social não assegura, por si só, a independência referida, sendo, por isso, importante estabelecer critérios mais rigorosos para atribuição de fundos, como por exemplo um número mínimo de trabalhadores com carteira profissional de jornalista, adoção e publicação de estatuto editorial e divulgação de ficha técnica com descritivo de funções.

Do ponto de vista da independência, levanta-nos ainda reservas que, em dois momentos (secção IV, artigo 15.º, ponto 4 e secção VI, artigo 18.º, ponto 2), decisões importantes caibam em exclusivo ao "membro do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social". Esta personalização tem um elevado grau de subjetividade, que gostávamos de ver acautelado no diploma.

O Sindicato dos Jornalistas contesta a utilização do termo "título profissional válido", aconselhando a sua substituição por "carteira profissional válida". É ainda preferível a utilização da designação "jornalistas", em vez de "profissionais da comunicação social".

Ao mesmo tempo, parece-nos despropositada a imposição às empresas candidatas a apoios à difusão que se inscrevam junto da Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragens e Circulação (APCTC).

Por outro lado, acreditamos que continua a ser importante apoiar o desenvolvimento digital com hardware e não limitar esse apoio a software, assim como prever apoios para os custosos materiais de produção de jornais, como sejam o papel, a chapa e a tinta.

O Sindicato dos Jornalistas alerta para a situação de subsidiodependência em que vivem alguns meios de comunicação social açorianos, instando as autoridades regionais a apostarem na capacitação dos mesmos com vista à sua futura autonomia e a não se ficarem pela mera subsidiarização.

Finalmente, o Sindicato dos Jornalistas destaca como positiva a sujeição dos apoios atribuídos à manutenção do quadro de pessoal das empresas beneficiárias.

Lisboa, 30 de agosto de 2017

A Direcção

SEDE: R. Duques de Bragança, 7 – E - 1249-059 LISBOA
Tel: 213464354 / 213467175 – Fax: 213422583
E-mail: sj@sinjor.pt
www.jornalistas.eu

DELEGAÇÃO NORTE: Rua de Fernandes Tomás, 424-4º, salas 4/5
4000-210 PORTO
Tel: 225361211 – Fax: 225103971
sinorte@sinjor.pt